



PORTARIA Nº 226, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 90 dias a apresentação do relatório conclusivo do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria GMF nº 76 de 22/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2012, objeto do Processo nº 10168.000307/2012-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de junho de 2012

Processo nº: 00190.022869/2011-86

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

Assunto: Contrato da Quinta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Itaú Unibanco S.A., com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001; Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000; Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005; e das demais normas legais e regulamentares em vigor. No montante líquido de R\$ 73.535.998,96 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.599, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Redefine a sistemática de acompanhamentos, por parte do Banco Central do Brasil, de informações sobre dívida vencida e vincenda do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de junho de 2012, com base no disposto nos arts. 10, inciso VI, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 8.004, de 14 de março de 1990, 8.088, de 31 de outubro de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º As informações relativas às dívidas caracterizadas vencidas e vincendas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua novação ou da data da sua prescrição, no caso daquelas que não tenham sido objeto de novação.

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) a estabelecer a forma, o prazo e as condições para a divulgação das informações relativas ao FCVS por parte da Caixa Econômica Federal, na qualidade de sua administradora.

Art. 3º O disposto nesta Circular não exime as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil do cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas ao FCVS.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Circular nº 2.649, de 27 de dezembro de 1995, as Cartas Circulares ns. 2.952, de 24 de janeiro de 2001, e 3.081, de 20 de janeiro de 2003, e a alínea "f" do § 1º da Carta Circular nº 3.334, de 31 de julho de 2008.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de FiscalizaçãoCOMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de junho de 2012

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/4640.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 30 (trinta) dias, fixando novo prazo em 19/07/2012.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DO COLEGIADO

Em 8 de maio de 2012

Participantes:

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana - Presidente

Luciana Pires Dias - Diretora

Otavio Yazbek - Diretor

Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao inciso II do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99, e ainda ao art. 30, §1º; 65, inciso XIII e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04; bem como infração à alínea "d" do inciso II da Instrução CVM nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES
PEDRO AUGUSTO BOTE-LHO BASTOS	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES
RENATO LAZARO RAMOS	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES

Cumprimento de Termo de Compromisso - PAS RJ2009/6757 - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS

Reg. nº 7218/10

Relatores: SAD/SIN

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos, aprovado na reunião de Colegiado de 08.02.11, no âmbito do PAS RJ2009/6757.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2009/6757, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
CoordenadoraCOORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES-CVM
1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indicados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.
PAS CVM Nº 11/08 - SUZANO PETROQUÍMICA S.A.
Data: 03/07/2012 - terça-feira
Horário: 15h
Relatora: Diretora Luciana Dias
Procuradora: Jylia Sotto Mayor Wellisch
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Suzano Petroquímica S.A., especialmente em relação à possível antecipação à divulgação de fato relevante sobre a aquisição da companhia pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Alexandre Massa Rzezinski	Leonardo Lobo de Almeida
Banco Prosper S.A.	Nelson Eizirik
Clube de Investimento Albatroz	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Infinity	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Invest	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Daniel Massa Rzezinski	Leonardo Lobo de Almeida
Equity CP FMIA	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Equity Gestão de Recursos Ltda.	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Jorge da Costa Rzezinski	Rodrigo Fux
Júlio Cesar Pontes Martins	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Marcelo Abreu Murad	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Marcelo Rzezinski	Rodrigo Fux
Marcelo Sharp de Freitas	Viviane Cristina de Brito Elias Rocha

Miriam Vianna Vieira	Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
Paulo da Costa Rzezinski	Leonardo Lobo de Almeida
Paulo Edson Henrique dos Santos	Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
Pedro Lopes de Sousa Palhares	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
PROSPER Adinvest FIA	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
PROSPER Gestão de Recursos S.A.	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
PROSPER Toscana FIM	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2012.

RENATA NOSRALA PORTAS

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo nº: 10850.001925/98-99 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S.A. (sucessora de CARGILL CITRUS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10850.001203/98-34 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S.A. (sucessora de CARGILL CITRUS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
3 - Processo nº: 10314.010132/2007-44 - Embargante: GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
4 - Processo nº: 19515.001524/2006-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.

5 - Processo nº: 13502.000471/2003-60 - Recorrente: CÉRAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13502.000506/2003-61 - Recorrente: CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13502.000507/2003-13 - Recorrente: CÉRAMUS BAHIA S/A-PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13502.000575/2003-74 - Recorrente: CÉRAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13502.000702/2007-69 - Recorrente: CÉRAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

10 - Processo nº: 11613.000185/2008-26 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11613.000239/2008-53 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
12 - Processo nº: 10283.006485/2006-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JAPURA PNEUS LTDA.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
13 - Processo nº: 16682.720280/2011-45 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15374.000834/2007-29 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13004.000214/2005-19 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13004.000215/2005-55 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11080.000734/2007-12 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL